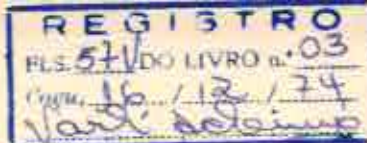




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 57, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Introduz alterações no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei nº 4, de 11 de janeiro de 1972, que institui o Código Tributário do Município de Caçu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20 - ...

I - profissionais liberais: advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, economistas e outras profissões de nível universitário, por ano.....150,0%.

Art. 31 - ...

IV - das taxas de colocação de guias e sarjetas; de pavimentação; de calçadas e muros; de cemitério; de iluminação pública; de abate de gado; de numeração de prédios; de medição de terrenos; e prestação do serviço.

Art. 34 - ...

IV - ...

f) cemitério, por:

1 - enterramento..... 12,0%;
2 - autorização de obras..... 50,0%;

g) iluminação pública, pelo padrão técnico, por ano:

1 - iluminação comum, por metro de testada do imóvel..... 0,6%;
2 - iluminação fluorescente, idem.... 0,8%;
3 - iluminação de mercúrio, idem.... 1,0%;

j) medição de terrenos..... 3,0%;

V - ...

a) remoção de lixo, por metro cúbico.... 8,5%;
b) limpeza pública, por metro linear de testada do imóvel, por ano..... 0,8%.

Art. 2º - Ficam revogadas as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 34 da lei nº 4, de 11 de janeiro de 1972.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 34 da lei nº 4, de 11 de janeiro de 1972, o seguinte parágrafo único:

Art. 34 - ...

Parágrafo único - As taxas de colocação de guias e sarjetas e de pavimentação, a que se refere o inciso IV do art. 31 deste código, serão cobradas de conformidade com o custo das obras, ficando o Prefeito autorizado a, mediante decreto, fixar os preços por metro quadrado ou linear, bem como a reajustá-los na periodicidade necessária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 57, de 16/12/74 - Cont.

2

Art. 4º - Ficam dispensados, no corrente exercício, os débitos relativos à taxa de telefone, a qual passará a ser lançada e cobrada no exercício de 1975.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de dezembro de 1974.

